



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 93 de 24 de dezembro de 1.968.

Concede isenção do Pagamento do Imposto Predial Urbano.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre o prédio de propriedade única, das viúvas e pessoas reconhecidamente pobres dêste Município.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante requerimento em 3 vias, encaminhado ao Prefeito Municipal, alegando o requerente a impossibilidade de pagar o respectivo tributo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Prefeitura Municipal de Jericó, em 24 de dezembro de 1.968.

José Mamede de Oliveira
Prefeito Municipal

Leônio Bento de Freitas
Secretário.